

NOTA INFORMATIVA – PROCESSO VL9

JOSÉ MIGUEL & IRMÃO, LDA

(Proc. nº 1173/06.4BEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto)

1

I – Em 2002, a Câmara assina um contrato com a Sociedade JOSÉ MIGUEL & IRMÃO, LDA, para a cedência dos terrenos para a construção da VL9, na contrapartida de construir as obras de infraestruturização do dito terreno ou, em alternativa, pagar 10 mil euros por dia à referida Sociedade.

II – Durante cerca de 3 anos (entre 2002 e 2005), a Câmara não construiu as infraestruturas nem pagou a indemnização.

III - Em Maio de 2006 a José Miguel & Irmão, Lda e outros intentam ação administrativa comum pedindo a condenação do Município a pagar-lhe a quantia de € 3.690.000,00 (três milhões seiscentos e noventa mil euros), acrescida de € 10.000,00 (dez mil euros) por dia a partir de 12 de Maio de 2006 e até conclusão das obras a que se obrigara. A ação correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com o nº 1173/06.4 BEPRT.

IV - Foi proferida sentença, notificada em 26/01/2011, que julgou a ação parcialmente procedente e condenou o Município a pagar à José Miguel & Irmão, Lda e outros a quantia de € 9.076.925,00 (nove milhões setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco euros) a título de indemnização por danos patrimoniais, acrescida de juros à taxa legal desde a citação até efetivo e integral pagamento.

V – Foi interposto pelo Município recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte que, por Acórdão de 14 de março de 2013, manteve a condenação do Município e obrigou-o

ainda a atualizar o montante da indemnização desde 2002 até à data da citação, ocorrida em 08.06.2006.

VI – O novo mandato 2013-2017 iniciou-se em Outubro de 2013, tendo como Presidente Eduardo Vítor Rodrigues.

VII – Foi interposto pelo Município recurso ordinário para uniformização de jurisprudência para o Pleno da Seção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo que, por Acórdão de 3.7.2014, dele não tomou conhecimento.

VIII – Foi interposto pelo Município recurso da decisão do STA para o Tribunal Constitucional, que veio a ser admitido por despacho de 25/09/2014, desconhecendo-se que tenha sido proferido o respetivo Acórdão.

IX – Entretanto, foi requerida por José Miguel & Irmão, Ld.ª e outros a execução do Acórdão, e o Município foi notificado em 24 /04/2014 para deduzir oposição à execução, o que veio a fazer.

X – Em Outubro de 2015 foi o Município definitivamente condenado nos seguintes termos:

a) A pagar aos ora exequentes, a quantia de 9.076.925,00€, atualizada de acordo com os índices anuais de preços no consumidor, publicados pelo INE, referentes aos anos de 2003 a 2006, valor esse acrescido dos juros de mora (civis), à taxa legal, desde a citação e até integral pagamento, dentro do prazo de 30 dias;

b) A reconhecer o direito de construção nos terrenos dos ora exequentes delimitados a azul na Planta n.º III, anexa ao contrato, designados por “área urbanizável”, numa área de 81.269 m², tendo em conta as condicionantes definidas, isto é, os projetos respeitem o PDM de Vila Nova de Gaia e a solução urbanística

*preconizada seja aquela que consta no plano de urbanização da área envolvente da VL9, em elaboração à data do contrato, **dentro do prazo de 45 dias.***

XI - Como resulta inequivocamente da sentença, tal valor indemnizatório equivale ao montante que o Município teria de despende em 2002, segundo cálculos dos serviços da autarquia, caso optasse pela expropriação dos terrenos, tendo resultado do incumprimento definitivo, pelo Município, da obrigação de realização das obras de urbanização a que se obrigou perante José Miguel & Irmão. Aliás, nesse contrato assinado em 2002, a Câmara obrigava-se a pagar um montante indemnizatório de 10 mil euros por dia; não fez as obras nem pagou o montante; daí o processo que agora culmina e a indemnização.

XII – Em 7 de Dezembro de 2015, o Município cumpriu a sentença no que respeita à alínea b), ou seja, **reconheceu o direito de construção** nos terrenos dos ora exequentes (assunto constante da agenda da reunião de Câmara de 14 de Dezembro).

XIII – Desde a data da sentença, está o Município a preparar o programa de saneamento financeiro, que vai permitir o pagamento. Como se imagina, a Câmara não dispõe de 14 milhões de euros para pagar de imediato a sentença, mas está a fazer tudo, pela primeira vez neste processo, para cumprir a decisão judicial, respeitando os direitos dos lesados. O primeiro documento será apresentado a reunião de Câmara a 14 de Dezembro (não é uma decisão do Presidente, mas do órgão executivo) e a proposta final seguirá no dia 4 de Janeiro de 2016.

XIV – Pelo caminho, foi a Câmara alvo de ameaças de penhora de IMI, de *outdoors* colocados na via pública e de entrevistas sucessivas, pensando dessa forma pressionar o pagamento. A Câmara só pagará quando tudo estiver encerrado, de acordo com a lei. É nesse sentido que estamos a trabalhar, com empenho e imunes a pressões. Quererá o lesado que a Câmara pague em 30 dias o que não pagou em 14 anos. Mas a Câmara não pode recorrer a “empréstimos por baixo da mesa”, a adiantamentos com juros bonificados ou a estratégias de usura com dinheiros de outros, num modelo “Dona Branca”, porque isso é fraude. Seria mais veloz, mas é fraude.

XV – Assim, fica claro o seguinte:

- este é o primeiro momento em que o assunto está verdadeiramente a ser encaminhado para um desfecho digno.

- nestes 2 anos de mandato não foi assumida nenhuma diligência dilatória sobre o processo, mas tão-só o pedido de concretização das modalidades de indemnização e o reconhecimento de que não é possível pagar no imediato aquilo que nunca deveria ter acontecido e que não foi pago durante anos consecutivos.

- a Câmara, nestes 2 anos, tentou resolver o assunto, mas não tem condições para pagar de imediato estas verbas astronómicas, porque isso não se faz por despacho, nem por produção de notas na máquina fotocopadora, mas por um procedimento legal, administrativo e financeiro incompatível com um prazo tão curto para pagar uma verba tão avultada.

- as instituições não se podem resignar a estes modelos de pressão sobre pessoas lesadas durante anos e que, pelos vistos, foram alvo de modelos inadmissíveis de negociação.

- só este histórico pode fazer perceber o desespero do dito senhor José Miguel, com o qual a Câmara se solidariza, por não deixar de reconhecer muita razão ao dito senhor pelo comportamento da Câmara neste processo, mas reconhecendo ao mesmo tempo que este Executivo é alheio ao processo e só tem tentado resolvê-lo. O que julgo não ser aceitável é vociferar todo esse desespero contra quem não esteve envolvido nas origens do processo e é, em certa medida, igualmente vítima do mesmo.

- uma coisa é certa: não é aceitável nenhum modelo de chantagem contra quem quer que seja, ainda mais quando a Câmara teve toda a culpa na forma como gerou este assunto; isso é crime; e não é aceitável nenhuma utilização de expedientes, seja por instrumentos financeiros, seja por modelos de utilização informal de dinheiro “tipo Dona Branca”, que mais não são do que formas de crime fiscal.

- mas também é certo que, independentemente de não termos uma forma de pagar 14 milhões de euros “do pé para a mão”, estamos a tratar de todas as diligências conducentes aos pagamentos, de acordo com a lei. Apenas o compreensível desespero da Sociedade pode justificar a imputação de qualquer culpa a este Executivo camarário.

- para além de continuar a tratar do processo de viabilização do pagamento, dentro do quadro legal em que o Município se move, enviei o conteúdo da entrevista ao Ministério Público, para que se averiguem os comportamentos que estão lá denunciados e sejam tomadas as providências pelas entidades competentes para avaliar os factos.

- nunca deixarei de defender os interesses do Município, não me deixando afetar por estados de espírito ou por estratégias de exibição pública do processo.

- aliás, a este propósito, dei ordens para a publicação integral das peças processuais no site da Câmara Municipal, já não sujeitas a segredo de justiça, numa lógica de transparência e visando o mais amplo esclarecimento do assunto por todos.

Vila Nova de Gaia, 10 de dezembro de 2015.

O Presidente,

Eduardo Vítor Rodrigues